



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

PROJETO DE LEI Nº. 0022/2022

de 22 de Junho de 2022.

“Dispõe sobre a divulgação nos recintos de atendimento ao público de órgãos públicos municipais das condutas que configuram o crime de omissão de socorro .”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

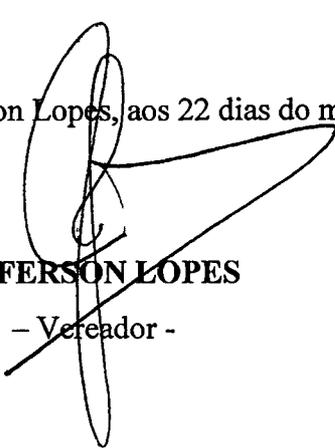
Art. 1º As repartições públicas deste município deverão afixar em locais visíveis ao público avisos com a transcrição das condutas que configuram o crime de omissão de socorro, previsto no artigo 135, do Código Penal.

Art. 2º Os avisos referidos no art. 1º desta Lei serão divulgados em quadros, placas ou cartazes e deverão medir 29 cm de largura e 21 cm de altura (folha A4).

Art. 3º O texto para ser divulgado e 135 (omissão de socorro), do Código Penal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador Jefferson Lopes, aos 22 dias do mês de Junho de 2022.



JEFFERSON LOPES

- Vereador -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

Justificativa

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por objetivo garantir sobre a divulgação, nos recintos de atendimento ao público de órgãos públicos municipais, das condutas que configuram o crime de omissão de socorro.

Em concordância com o que rege a Lei Orgânica Municipal, que visa a competência deste para prover a tudo quanto respeite ao interesse local, garantindo o bem-estar de seus habitantes. Não é necessário ser versado sobre o assunto para se constatar que o serviço público no Brasil é reconhecido por sua lentidão e ineficiência, pontos negativos ainda mais ressaltados quando se faz necessário atendimento direto entre o servidor e o cidadão, em diversas vezes é forçado a esperar horas em longas filas para, ao final, nem sempre ter seus problemas adequadamente encaminhados ou resolvidos.

Diante desta realidade é necessário promover políticas que colaborem para a agilidade e qualidade no nível de serviço prestado pelos órgãos públicos municipais. O objetivo deste projeto é tornar o cidadão que é atendido em um órgão público municipal, em espécie de fiscal do cumprimento da lei, pois a morosidade ou a omissão de socorro passa, muitas vezes, pelo desconhecimento acerca das disposições legais que regem o atendimento público.